

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº 259, de 16 de setembro de 1.996

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providênc<u>i</u> as.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais e será realizada, no âmbito do Município, a través de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da Sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 17, 4º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, órgão superior de deliberação colegiada , vinculada à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

- Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
  - I aprovar a Política Municipal de Assistência Social , em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;
  - II aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a par tir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
  - III normatizar, complementarmente, as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do Município.
    - IV estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assis-



Rua 13 de Maio, 305 - Fone (067) 268-1104 - CEP: 79.390-000

"TRABALHO E HONESTIDADE"



### Estado de Mato Grosso do Sul

tência Social - FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não governamentais;

- V apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;
- VI inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social , bem como seus programas de ação;
- VII convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social para avaliar situação da Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VIII fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
  - IX propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;
  - X divulgar no Diário Oficial suas deliberações, de cará ter geral, bem como as contas aprovadas, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;
  - XI credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelo órgão de Assistência Social do Município, conforme dispõe o art. 20, 60, da Lei nº 8.742/93;
- XII regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93;
- XIII acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária, pelos órgãos de Assistência Social , requerendo para a correção de desvios constatados;
- XIV propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social;
- XV elaborar seu regimento interno;
- XVI zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.742/93.

Art. 49 O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 6 (seis) membros e igual número de suplentes, sendo 3



Rua 13 de Maio, 305 - Fone (067) 268-1104 - CEP: 79.390-000

"TRABALHO E HONESTIDADE"



#### Estado de Mato Grosso do Sul

(três) representantes do Poder Público Municipal e 3 (três) de  $\delta \underline{r}$  gãos e entidades não governamentais.

- $1^\circ$  Os três representantes do Poder Público serão escolhidos de dentre os servidores de órgãos voltados à execução das Políticas Sociais do Município.
- 2º Os três representantes de Entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e de trabalhadores da área, serão es colhidos em Assembléia Geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Fórum Permanente e indicados ao Prefeito, através do Secretário Municipal pertinente.
- Art. 50 Os membros, indicados na forma do artigo anterior, se rão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
  - Art. 6º A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaigquer outros serviços.
  - Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exercerão seus mandatos, sem gratificação específica.
  - Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS terá a seguinte estrutura:
    - I Plenária;
    - II Presidência:
    - III Comissões;
    - IV Secretaria Executiva.
  - Art. 9º O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos eventualmente necessários ao funcionamento regular do Conselho.
  - Art. 109 A forma de funcionamento do Conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias <u>a</u> pós a posse dos Conselheiros.
  - Art. 11º O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.
  - Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Rua 13 de Maio, 305 - Fone (067) 268-1104 - CEP: 79.390-000



Estado de Mato Grosso do Sul

Dr. RAMÃO FRANCISCO ANIS MARTINS Prefeito Municipal

